

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jair Canci

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jhonattan Ricardo Senger

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: [diariooficial@capanema.pr.gov.br](mailto:diariooficial@capanema.pr.gov.br) / [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Neivor Kessler

**Vice-Prefeito Municipal:** Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

## ATOS LICITATÓRIOS

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. NEIVOR KESSLER, firma o presente apostilamento do **Ata de Registro de Preços nº 103/2024** do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**, celebrado com a pessoa

jurídica e o(a) o ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PAS-SAGEIROS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62, sediado(a) no seguinte endereço: R ALAGOAS, 2855 - CEP: 85760000 - bairro: Centro, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: zecatur@pontocap.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99900-0044, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ELIAS CATANI, CPF Nº 242.997.319-72, com função de: Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) Substituição do Fiscal Administrativo, Técnico e Gestor da Contratação

Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato, e considerando a necessidade da substituição do Fiscal Administrativo, Técnico e Gestor da Contratação, informamos a seguinte alteração: Exclusão dos ex-servidores públicos municipais Vanderson José Caporal, ex-Assessor de Projetos e Eventos Esportivos, como Fiscal Administrativo da Contratação e Gestor da Contratação, Enio Pereti, ex-Agente Comunitário de Saúde, como Fiscal Administrativo da Contratação e Jaime Pieri Caporal, Ex-Diretor Geral da Secretaria Municipal de Viação e Obras, como Fiscal Técnico da Contratação, com a consequente inclusão dos servidores públicos municipais Kleyton Luiz Brod, Assessor de Gestão Esportiva, que passa a exercer a função de Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico da Contratação e Mara Daniele Gambetta, Analista de Contratações, como Gestora da Contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de março de 2025.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

#### ERRATA Nº 01

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025, com alterações descritas a seguir.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E ENSAIOS DE SONDAGEM PARA SUBSIDIAR OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

#### No Edital item 1.3. onde Lia-se:

1.3.VALOR MÁXIMO ESTIMADOR\$ 1.151.153,25 (um milhão cento e três mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

#### Leia-se:

1.3.VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.151.153,25 (um milhão cento e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)

#### No Edital item 1.9. onde lia-se:

1.9.DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 05/05/2025 as 8h00m

UASG: 987487- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Local eletrônico da Sessão Pública: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Leia-se:**

1.9.DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 30/04/2025 as 13h30m

UASG: 987487- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Local eletrônico da Sessão Pública: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 do mês de abril de 2025.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Pregoeira / Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema*

## LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

*Institui o Programa Especial Retoma Capanema.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Programa Especial Retoma Capanema destinado a viabilizar aos contribuintes em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a possibilidade do parcelamento dos débitos tributários, inclusive aqueles que são objeto de discussão administrativa ou judicial, com a concessão de parcelamento do total dos débitos e seus acessórios, e desconto somente sobre os acessórios do valor principal atualizados.

§1º Os valores acessórios do valor principal atualizado dos débitos tributários previstos no caput desde artigo poderão, mediante negociação:

I - ter redução de até 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento parcelado até 48 (quarenta e oito) parcelas, nos casos de débitos acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados pelo seu valor total (principal e acessórios, com suas atualizações);

II - ter redução de até 20% (vinte por cento), para pagamento parcelado em até 18 (dezoito) parcelas, nos casos de débitos entre R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados pelo seu valor total (principal e acessórios, com suas atualizações);

III - ter redução de até 10% (dez por cento), para pagamento parcelado em até 15 (quinze) parcelas, nos casos de débitos abaixo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerados pelo seu valor total (principal e acessórios, com suas atualizações).

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - valor principal atualizado: valor somente do próprio crédito tributário devido, com as atualizações realizadas de acordo com a legislação aplicável, sem incidência de demais encargos acessórios, tais como multas e juros;

II - acessórios: multas, juros e demais encargos relativos ao valor principal atualizado da dívida tributária.

§ 3º Os honorários advocatícios, devidos em processos judiciais relativos a débitos tributários que serão quitados conforme os termos desta Lei, não poderão sofrer nenhum desconto, podendo ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais.

§ 4º Os descontos contidos no § 1º do art. 1º incidirão exclusivamente sobre os valores acessórios da dívida tributária atualizada.

§ 5º Em nenhuma hipótese os descontos contidos no § 1º do art. 1º poderão prejudicar o valor principal atualizado da dívida tributária,

devendo recair apenas sobre seus acessórios, tais como multas e juros.  
§ 6º Os descontos e as parcelas contidas no § 1º do art. 1º terão por finalidades a preservação do valor principal atualizado da dívida tributária e a oportunidade legal de quitação especial, considerando, sempre, as vantagens e desvantagens para o Município, contendo solução definitiva sobre a questão e o valor tratados pela respectiva confissão de dívida.

§ 7º Os débitos previstos nesta Lei terão o seu saldo parcelado devidamente corrigidos mensalmente, a partir da 2ª (segunda) parcela, apenas pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic.

§ 8º As parcelas, quanto à dívida tributária e seus acessórios, poderão ter valores distintos, desde que negociados de modo prévio, claro e expreso, não podendo ser renegociadas posteriormente, sempre observando o contido no § 3º do art. 1º.

§ 9º O valor de cada parcela mensal, em qualquer situação, não poderá ser inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na hipótese contida no inciso I do § 1º do art. 1º, inclusive do valor referido no § 3º do art. 1º.

§ 10. A transação contida no Programa Especial Retoma Capanema implica automaticamente:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, pelo seu valor total original atualizado, em nome do sujeito passivo, constituindo-se em título executivo extrajudicial, sendo instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal por meio de inscrição ou manutenção em dívida ativa e sua execução fiscal;

II - a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 11. A data do vencimento da primeira parcela será definida na formalização do acordo, com vencimento de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura da transação.

§ 12. O parcelamento e o desconto previstos nesta Lei, de débitos tributários, referentes ao Programa Especial Retoma Capanema, aplicam-se exclusivamente à pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005.

§ 13. O Programa Especial Retoma Capanema da presente Lei só permite pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação, dação em pagamento ou outra prevista em qualquer legislação.

§ 14. A negociação direta sempre será realizada com o Chefe do Poder Executivo, o Secretário Municipal da Fazenda Pública, acompanhado dos demais servidores competentes, especialmente a PGM, devendo haver manifestação fundamentada, em benefício dos interesses do Município, levando em consideração as peculiaridades de cada caso.

§ 15. O parcelamento previsto no caput deste artigo deverá ser regulamentado, por ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Programa Especial Retoma Capanema não concede direito subjetivo à realização da transação, nem constitui direito adquirido ao sujeito passivo, não se enquadrando como ato administrativo vinculado, constituindo-se apenas em possibilidade de realização de acordo entre as partes, podendo resultar no sucesso ou insucesso dos termos propostos relativos à transação, a critério do Município de Capanema, sempre de modo fundamentado e promovendo benefícios para o Município, considerando as vantagens e desvantagens da negociação.

**Art. 3º** Para negociação nos termos do Programa Especial Retoma Capanema, nos casos em que a dívida tributária estiver ajuizada, o sujeito passivo será responsável pelo pagamento integral de todas as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da legislação vigente e respectivo processo judicial.

**Parágrafo único.** Além do disposto no caput, o sujeito passivo deverá juntar aos autos do processo judicial a renúncia ao direito objeto da lide.

**Art. 4º** Nos casos de débitos que se encontrem em discussão administrativa, para inclusão no programa previsto nesta Lei, o sujeito passivo deverá renunciar ao seu direito, desistindo das impugnações apresenta-



das, com observância do § 10 do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Os débitos relativos ao mesmo sujeito passivo, ajuizados ou não, deverão ser objeto de acordos distintos, sendo um para as dívidas ajuizadas e outro para as não ajuizadas.

**Art. 6º** Implica exclusão do programa previsto nesta Lei, a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, rescindindo automaticamente o acordo firmado, independente de notificação ao sujeito passivo.

§ 1º A hipótese de exclusão do devedor do Programa Especial Retoma Capanema implicará na exigibilidade imediata da totalidade atualizada do débito confessado, pelo seu valor antes da concessão do desconto do § 1º do art. 1º desta Lei, abatidos os valores já quitados pelo sujeito passivo, com a consequente cobrança judicial por execução fiscal e aplicação da legislação geral aplicável à matéria.

§ 2º Na hipótese de exclusão do devedor do Programa Especial Retoma Capanema, não poderá ser aceita nova negociação de transação do mesmo sujeito passivo ao Programa Especial Retoma Capanema pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** A negociação de acordo do Programa Especial Retoma Capanema somente poderá ser realizada mediante a assinatura do sujeito passivo, do Chefe do Poder Executivo, do Secretário Municipal da Fazenda Pública e da PGM, sem prejuízo da assinatura pelos demais servidores envolvidos na negociação.

§ 1º O acordo especial disposto nesta Lei não restará formalizado enquanto não for quitada a primeira parcela.

§ 2º Após a comprovação de quitação da primeira parcela da transação especial contida nesta Lei, será concedida certidão positiva com efeito de negativa pela Administração Pública Municipal de Capanema.

§ 3º A certidão negativa somente será concedida após o pagamento da última parcela do devedor do Programa Especial Retoma Capanema.

§ 4º Se for verificado 1 (uma) parcela de atraso, será emitida certidão positiva até que a situação seja regularizada.

**Art. 8º** Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelo Secretário Municipal da Fazenda Pública, com auxílio da PGM e com observância das demais legislações em vigor.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,**  
ao dia 29 de abril de 2025.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema, alteração da Lei Complementar n.º 7, de 13 de novembro de 2014 e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 56 da Lei n.º 877/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 56. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano-calendário, sendo devida proporcionalmente ao número de meses trabalhados.*

*§ 1º Serão incorporadas à gratificação natalina, o valor da média anual das gratificações e adicionais de caráter permanente, bem como das parcelas variáveis que tenham sido percebidas de forma habitual e contínua ao longo do exercício finan-*

*ceiro, sendo elas: adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, aula suplementar, gratificação por difícil acesso, gratificação prevista na Lei n.º 859/2001, gratificação por encargos especiais, horas extraordinárias, adicional de classe especial e função gratificada.*

*§ 2º Para os fins de cálculo proporcional, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.*

*§ 3º A revisão geral anual e os reajustes dos vencimentos dos servidores, na forma do art. 162 desta Lei, serão aplicados integralmente sobre a remuneração do mês de dezembro, sem efeitos retroativos sobre parcelas já pagas da gratificação natalina.”* (NR)

**Art. 2º** O art. 121 da Lei n.º 877/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 121. O processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão Disciplinar e de Avaliação (CDA), composta de seis membros, de secretarias diferentes, sendo três titulares e três suplentes, todos servidores estáveis, e que não estejam lotados em cargos comissionados.*

*§ 1º [...]*

*§ 2º Aplicam-se as disposições do Código de Processo Civil para os casos de suspeição e impedimentos dos membros da CDA em relação ao servidor avaliado, investigado ou indiciado.*

*§ 3º [...]*

*§ 4º A CDA terá mandato de dois anos, possibilitando a recondução da totalidade dos seus membros uma vez pelo mesmo período, vedada a sua alteração antes de findo o respectivo mandato, salvo por desídia e deficiências na condução das sindicâncias e inquéritos, ato a ser motivado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de responsabilização pessoal dos membros da CDA.*

*§ 5º O presidente da CDA será ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, classe e padrão, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do servidor avaliado, investigado ou indiciado.*

*§ 6º Entre os membros da CDA, um dos titulares deverá ser psicólogo, com formação e registro profissional ativo.”* (NR)

**Art. 3º** O art. 122 da Lei n.º 877/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 122. [...]*

*Parágrafo único. As reuniões e as audiências da CDA terão caráter reservado, e poderão ter o acompanhamento da Procuradoria-Geral do Município, a critério da própria Comissão.”* (NR)

**Art. 4º** O art. 126 da Lei n.º 877/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 126. A Comissão Disciplinar e de Avaliação, observada a existência de prova da ocorrência do fato e de indícios de autoria, deliberará pela abertura ou não de processo administrativo disciplinar, de forma motivada.*

*Parágrafo único. A CDA irá arquivar a representação contra servidor público que não conter prova da ocorrência do fato ou de indícios da autoria da infração, sem prejuízo da abertura de sindicância para apurar a ocorrência do fato.”* (NR)

**Art. 5º** O art. 127 da Lei n.º 877/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 127. Presente a prova da ocorrência do fato e de indícios da autoria da infração a CDA irá determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, por meio de portaria, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo as seguintes informações:*

*I - [...]*

*II - descrição e delimitação sucinta dos fatos que serão apurados pela CDA;*

*III - [...]*

*§ 1º [...]*

*§ 2º A CDA será responsabilizada pela abertura de processos administrativos temerários, considerados assim aqueles que não possuem provas mínimas da ocorrência do fato e de indícios mínimos da autoria da infração.”* (NR)

**Art. 6º** O art. 144 da Lei n.º 877/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 144. Verificada a ocorrência de vício insanável, a CDA reconhecerá a nulidade de um ato praticado no decorrer do PAD, até a emissão do relatório final.*

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º Os membros da CDA ou a autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 114, § 2º, serão responsabilizados na forma do Capítulo III." (NR)

**Art. 7º** Fica autorizada a substituição da sigla CDP por CDA em todas as demais disposições da Lei nº 877, de 19 de novembro de 2001, que a mencionem.

**Art. 8º** O art. 13 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13.* A avaliação elaborada pela CEAEP será homologada pela Comissão Disciplinar e de Avaliação (CDA).

§ 1º Após a homologação a que se refere o caput, a CDA encaminhará o resultado à chefia imediata do avaliado, cabendo a esta dar ciência ao servidor sobre a pontuação final obtida em cada fator, orientando-o no sentido de corrigir eventual desempenho em desacordo com as exigências, colhendo a assinatura respectiva.

§ 2º Na hipótese de o chefe imediato do servidor avaliado ser o Prefeito Municipal, caberão ao Presidente da CDA as atribuições do parágrafo anterior." (NR)

**Art. 9º** O art. 14 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14.* [...]

§ 1º [...]

§ 2º *Indeferido o pedido de reconsideração o servidor poderá apresentar recurso à CDA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão, indicando os fatores a serem revistos e as circunstâncias que justificam o seu inconformismo, o qual será decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento.*

§ 3º *Não haverá recurso contra a homologação da avaliação efetivada pela CDA, salvo o disposto no art. 20, §§ 11 e 12, desta Lei."* (NR)

**Art. 10.** O art. 18 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18.* Cada servidor em estágio probatório será avaliado por uma CEAEP, a qual será composta por três servidores estáveis, indicados pelo Secretário da pasta em que estiver lotado o servidor ou pelo superior hierárquico, por meio de portaria.

§ 1º Os membros das CEAEP's não podem estar nomeados para cargos comissionados.

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º *No caso previsto no parágrafo anterior, o servidor que se sentir prejudicado na avaliação realizada poderá requerer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua ciência da avaliação, a substituição dos membros impedidos, juntando as provas que julgar necessárias, cujo requerimento será direcionado à CDA, a quem compete deliberar sobre o pedido.*

§ 6º *Caso a CDA delibere pela procedência do pedido, deverá indicar qual servidor irá substituir o membro da CEAEP impedido.*

§ 7º [...]" (NR)

**Art. 11.** O art. 19 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 19.* Compete à CDA a homologação das avaliações realizadas por cada CEAEP, bem como analisar e deliberar sobre os recursos interpostos pelos servidores avaliados.

**Parágrafo único.** Compete ainda à CDA o julgamento de processo administrativo disciplinar e de exoneração de servidores em estágio probatório." (NR)

**Art. 12.** O art. 21 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com

a seguinte redação:

*"Art. 21.* Se o servidor receber pontuação insuficiente, em 2 (dois) períodos de avaliação consecutivos ou em 3 (três) alternados, nos termos do decreto que regulamentar esta Lei, independentemente de reincidência de fatores, deverá o Departamento de Recursos Humanos providenciar a abertura de processo administrativo, que ficará a cargo da Comissão Disciplinar e de Avaliação." (NR)

**Art. 13.** O art. 22 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 22.* [...]

§ 1º *É atribuição da CDA a decisão sobre a exoneração de servidores em estágio probatório.*

§ 2º *Após a decisão conclusiva pela exoneração do servidor emitida pela CDA, o processo administrativo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para formalizar a respectiva exoneração.*

§ 3º *Quando solicitada, a Procuradoria Jurídica do Município deverá auxiliar a CDA."* (NR)

**Art. 14.** O art. 23 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23.* Além da avaliação do comportamento/desempenho do servidor serão observadas no período probatório as suas condições físicas, mentais e emocionais, possibilitando às CEAEP's e à CDA requisitar exames físicos e psicológicos do respectivo servidor." (NR)

**Art. 15.** O art. 24 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 24.* [...]

§ 1º *Diante do relatório o Departamento de Recursos Humanos providenciará a abertura de processo administrativo, encaminhando-o à CDA, a qual submeterá o servidor à avaliação da Perícia Médica do Município, visando elaboração de laudo apontando conclusivamente a sua real condição física, mental e emocional.*

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]" (NR)

**Art. 16.** O art. 25 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 25.* Quando a instauração do processo de exoneração pela CDA ocorrer a partir do quinto período de avaliação do Estágio Probatório, será suspenso o prazo previsto no art. 1º, parágrafo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** O processo de exoneração deverá conter todas as avaliações anteriores e a ficha funcional do servidor, bem como o relatório circunstanciado assinado por todos os membros da CDA, em que constem os fundamentos que conduziram à indicação pela exoneração." (NR)

**Art. 17.** O art. 26 da Lei Complementar n.º 7/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26.* [...]

I - [...]

II - *restrição física ou mental, temporária ou permanente, declarada ou reconhecida por perícias médicas, após instauração de processo administrativo pela CDA, de acordo com a regulação própria.*

**Parágrafo único.** A documentação correspondente aos casos acima mencionados deverá ser encaminhada à CDA, para instauração do procedimento de exoneração do servidor." (NR)

**Art. 18.** Fica autorizada a substituição das siglas COPAD por CDA em todas as demais disposições da Lei Complementar nº 7, de 13 de novembro de 2014, que a mencionem.

**Art. 19.** Fica revogado o art. 20 da Lei Complementar nº 7, de 13 de novembro de 2014.

**Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 21.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,**  
ao dia 29 de abril de 2025.

**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.918, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

*Altera o artigo 5º e acrescenta os artigos 18 a 25 à lei nº 1.612, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência de Capanema.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 5º da Lei nº 1.612, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo cinco representantes da organização da sociedade civil e cinco representantes de órgãos governamentais, para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.*

*I - os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação, e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no Município, representantes dos seguintes segmentos:*

- a) um representante de entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) um representante de entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) um representante de entidade que atua na área de deficiência física;
- d) um representante de entidade que atua na área de deficiência intelectual;
- e) um representante de entidade que atua na área do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

*II - o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:*

- a) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um da Secretaria Municipal de Administração;
- e) um da Secretaria Municipal de Planejamento.

*§ 1º Não havendo no Município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” ou “e” do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.*

*§ 2º O representante da entidade deverá, preferencialmente, ser pessoa com deficiência.*

*§ 3º Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.”*

**Art. 2º** Acrescem-se os artigos 18 a 25 à Lei nº 1.612, de 27 de março de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.*

*§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD está vinculado diretamente ao secretário ou profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.*

*§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Capanema.*

*§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.*

**Art. 19.** O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito por meio dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, tais como:

*I - registrar os recursos captados pelo Município, por meio de convênios ou por doações ao Fundo;*

*II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;*

*III - liberar os recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação aprovado pelo CMDPD.*

**Art. 20.** Constituem receitas do Fundo:

*I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à política nacional ou estadual voltada para a pessoa com deficiência;*

*II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;*

*III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;*

*IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;*

*V - transferências do exterior;*

*VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;*

*VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*

*VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;*

*IX - outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.*

**Parágrafo único.** As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no Município serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo Poder Executivo.

**Art. 21.** O saldo positivo do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 22.** Constituem despesas do Fundo, entre outras:

*I - apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da legislação vigente;*

*II - apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras, e à equiparação de oportunidades em favor da pessoa com deficiência;*

*III - manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como dos programas de capacitação permanente dos conselheiros;*

*IV - custeio das eventuais atividades dos conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;*

*V - apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;*

*VI - promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;*

*VII - financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atuem no campo da defesa e garantia de direitos;*

*VIII - financiamento de ações voltadas ao assessoramento, à representação e ao atendimento da pessoa com deficiência.*

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 23.** Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

**Art. 24.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar ne-

les a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

**Art. 25.** A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalho, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que, após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação, em cumprimento ao termo de parceria firmado com o Município.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de abril de 2025.

**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

**DECRETO Nº 7.797, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

*Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 451.500,00.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.901/2024 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 451.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, e quinhentos reais), conforme classificação funcional programática descrita no relatório em anexo, que faz parte deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) das fontes abaixo descritas, cancelamento parcial/total das dotações orçamentárias no valor de R\$ 373.500,00 (Trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais), conforme classificação funcional programática descrita no relatório em anexo, que faz parte deste Decreto.

Fonte Superávit Financeiro		
Fonte	Descrição	Valor
00954	CV 941882/23-MAPA-1 Caminhão e 1 Cacamba-Cta 71083-5	78.000,00

**Art. 3º** Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigência a partir de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 25 dias do mês de março de 2025.

**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

**Alexandro Noll**  
Secretário Municipal da Fazenda Pública

## PORTARIAS

**PORTARIA N.º 8.911, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

*Concede compensação do banco de horas a membro da PGM.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123 da Lei Orgânica Mu-

nicipal, com fundamento na Lei Municipal nº 877/2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder período de compensação de horas ao Procurador Municipal Álvaro Skiba Júnior, no dia 30 de abril de 2025 e nos dias úteis compreendidos entre os dias 5 a 9 de maio de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de abril de 2025.

**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 8.912, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

*Nomeia Ponto de Apoio ao Projeto de Parceria Público-Privada (PPP) dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora pública, Sra. Emille Medeiros Masella, Engenheira Ambiental, CPF xxx.429.679-xx, para atuar como ponto de apoio ao Projeto de Parceria Público-Privada (PPP) dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de abril de 2025.

**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS - HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

*NOMEAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS.*

**Coordenador:** Dr. Alberto Juarez Tiellet Miorim - CRM 12373 Médico.  
**Membros executores:** Ana Rita Silva de Almeida - Coren/Pr 604.407  
**Técnica de enfermagem:** Ester B. Kronbauer - Coren/Pr 580.637

## ATOS LEGISLATIVOS

**PORTARIA Nº 08 DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, do Regimento Interno;

Considerando o feriado nacional do dia 1 de maio (Dia do Trabalhador);

Considerando o Decreto Municipal nº 7.828, de 28 de abril de 2025, que estabelece ponto facultativo no dia 2 de maio, nos órgãos do Poder Executivo; e

Considerando o disposto no artigo 47, § 1º da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 2 (sexta-feira), dispensando o expediente nas repartições do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Determinar a prorrogação dos prazos administrativos e legislativos, que tenham início ou término no dia a que se refere o artigo 1º, para o primeiro dia útil imediato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29/04/2025.

**DIRCEU ALCHIERI**

*Presidente*

---

# ANEXO - DECRETO 7.797/2025



## Município de Capanema - 2025

### Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano

Página:1

Lei/Ato nº 6571 - Decreto nº 7797/2025 de 25/03/2025		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 6413 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1901	2024
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Especial	Anulação de Dotações		3.000,00	3.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações		370.500,00	370.500,00
Suplementar	Superávit Financeiro		78.000,00	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro		0,00	78.000,00
<b>Despesa</b>				
02	Chefia de Gabinete do Prefeito - GAPRE	Anulação		5.000,00
02.001	Chefia de Gabinete	Abertura		
04.122.0402.2003	Atividades da Chefia de Gabinete			
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
131	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
02	Chefia de Gabinete do Prefeito - GAPRE			30.000,00
02.001	Chefia de Gabinete	Acréscimo		
02.001	Chefia de Gabinete	Abertura		
04.122.0402.2003	Atividades da Chefia de Gabinete			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
180	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
02	Chefia de Gabinete do Prefeito - GAPRE			5.000,00
02.001	Chefia de Gabinete	Acréscimo		
02.001	Chefia de Gabinete	Abertura		
04.122.0402.2003	Atividades da Chefia de Gabinete			
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
190	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
02	Chefia de Gabinete do Prefeito - GAPRE			3.000,00
02.006	Órgãos de Colaboração com os Governos Estadual e Federal	Acréscimo		
02.006	Órgãos de Colaboração com os Governos Estadual e Federal	Abertura		
14.032.0402.2395	JUSEM Junta do Serviço Militar			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
510	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Especial	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
02	Chefia de Gabinete do Prefeito - GAPRE			50.000,00
02.008	Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Anulação		
02.008	Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Abertura		
04.182.1501.2317	Manutenção das atividades da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC			
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
334	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
05	Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ			1.000,00
05.002	Departamento Contábil e Financeiro	Acréscimo		
05.002	Departamento Contábil e Financeiro	Abertura		
04.123.0403.2017	Manutenção das atividades do Departamento Contábil e Financeiro			
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
391	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
05	Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ			30.000,00
05.003	Departamento da Receita Municipal	Anulação		
05.003	Departamento da Receita Municipal	Abertura		
04.129.0404.2018	Manutenção das atividades do Departamento da Receita Municipal			
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
407	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
06	Secretaria Municipal de Administração - SECAD			3.000,00
06.001	Gabinete do Secretário	Anulação		
06.001	Gabinete do Secretário	Abertura		
04.122.0402.2019	Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário-SECAD			
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
426	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Especial	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
06	Secretaria Municipal de Administração - SECAD			49.500,00
06.001	Gabinete do Secretário	Anulação		
06.001	Gabinete do Secretário	Abertura		
04.122.0402.2019	Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário-SECAD			
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
426	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC			18.500,00
07.004	Departamento de Educação	Acréscimo		
07.004	Departamento de Educação	Abertura		
12.361.1201.2161	Manutenção das Atividades do Departamento da Educação - Ensino Fundamental			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1439	00000 Recursos Ordinários (Livres)			



**Município de Capanema - 2025**  
**Relatório de alteração orçamentária por funcional programática**

Equiplano

Página:2

<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC		Acréscimo	1.000,00
	07.004 Departamento de Educação		Abertura	
	12.361.1201.2161 Manutenção das Atividades do Departamento da Educação - Ensino Fundamental			
	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
1445	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC		Acréscimo	5.000,00
	07.004 Departamento de Educação		Abertura	
	12.367.1201.2032 Manutenção da Educação Especial			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
1404	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC		Acréscimo	13.500,00
	07.006 Escolas Municipais		Abertura	
	12.361.1201.2159 Escolas Municipais			
	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
1416	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	08 Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB		Anulação	22.000,00
	08.002 Diretoria Geral da SEMOB		Abertura	
	04.124.0402.2036 Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da SEMOB			
	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
1491	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	08 Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB		Acréscimo	17.500,00
	08.003 Departamento Rodoviário		Abertura	
	26.782.2601.2041 Manutenção das Atividades do Departamento Rodoviário			
	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
1501	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE		Anulação	35.000,00
	09.002 Diretoria Geral da Saúde		Abertura	
	10.301.1001.2146 Manutenção das atividades da Diretoria Geral da Saúde			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
6320	03494 Bloco Custeio Ações Serv Públ Saúde-Cta Única UNIÃO-B BRASIL-Cta 32564-3			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE		Anulação	40.000,00
	09.002 Diretoria Geral da Saúde		Abertura	
	10.301.1001.2146 Manutenção das atividades da Diretoria Geral da Saúde			
	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
1640	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE		Acréscimo	15.000,00
	09.003 Departamento de Atenção Primária à Saúde		Abertura	
	10.301.1001.2340 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
2908	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE		Acréscimo	40.000,00
	09.003 Departamento de Atenção Primária à Saúde		Abertura	
	10.301.1001.2340 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
1668	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE		Acréscimo	110.000,00
	09.003 Departamento de Atenção Primária à Saúde		Abertura	
	10.301.1001.2340 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1669	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE		Anulação	30.000,00
	09.004 Departamento de Vigilância em Saúde		Abertura	
	10.301.1001.2341 Agentes Comunitários de Saúde - ACS			
	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
1676	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1			



**Município de Capanema - 2025**  
**Relatório de alteração orçamentária por funcional programática**

Equiplano

Página:3

<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>		
	09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Anulação de Dotações	Anulação	50.000,00
	09.004 Departamento de Vigilância em Saúde		Abertura	
	10.301.1001.2341 Agentes Comunitários de Saúde - ACS			
	3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
6331	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Acréscimo	Abertura	6.500,00
	09.005 Departamento de Rede Especializada e Suporte Terapeutico			
	10.302.1001.2348 CAPS - Centro de Atenção Psicossocial			
	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
1728	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Acréscimo	Abertura	7.500,00
	09.005 Departamento de Rede Especializada e Suporte Terapeutico			
	10.302.1001.2350 Atenção Domiciliar a Saúde - MAC			
	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
1742	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Acréscimo	Abertura	35.000,00
	09.005 Departamento de Rede Especializada e Suporte Terapeutico			
	10.302.1001.2350 Atenção Domiciliar a Saúde - MAC			
	3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
1751	03494 Bloco Custeio Ações Serv Públ Saúde-Cta Única UNIÃO-B BRASIL-Cta 32564-3			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Anulação	Abertura	29.000,00
	09.006 Departamento de Sistemas, Programas, Planejamento e Avaliação			
	10.301.1001.2145 Manutenção das Atividades Departamento de Sistemas, Programas, Planejamento			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
6337	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	09 Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Anulação	Abertura	30.000,00
	09.007 Departamento de Transporte Sanitário			
	10.301.1001.2390 Atividades do Departamento de Transporte Sanitário			
	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
6340	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	10 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA	Acréscimo	Abertura	78.000,00
	10.002 Departamento de Associativismo Agroindustrial			
	20.606.2001.1357 Incentivo ao Produtor Rural		Superávit Financeiro Vinculado	
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1824	00954 CV 941882/23-MAPA-1 Caminhão e 1 Caçamba-Cta 71083-5			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	
	11 Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM	Acréscimo	Abertura	20.000,00
	11.001 Gabinete do Secretário- SEFAM			
	08.122.0801.2334 Manutenção das atividades do Gabinete do secretário- SEFAM			
	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
1901	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	11 Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM	Acréscimo	Abertura	8.000,00
	11.001 Gabinete do Secretário- SEFAM			
	08.122.0801.2334 Manutenção das atividades do Gabinete do secretário- SEFAM			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1902	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	11 Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM	Acréscimo	Abertura	3.000,00
	11.001 Gabinete do Secretário- SEFAM			
	08.122.0801.2334 Manutenção das atividades do Gabinete do secretário- SEFAM			
	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
1903	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	<b>Suplementar</b>	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	<b>Anulação de Dotações</b>	
	11 Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM	Acréscimo	Abertura	6.500,00
	11.002 Departamento de Evolução e Proteção Social			
	08.243.0802.6123 Ativ. do Departamento de Evolução e Proteção Social			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2011	00000 Recursos Ordinários (Livres)			



**Município de Capanema - 2025**  
**Relatório de alteração orçamentária por funcional programática**

Equiplano

Página:4

<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
	11 Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM		Acréscimo	5.000,00
	11.002 Departamento de Evolução e Proteção Social		Abertura	
	08.243.0802.6123 Ativ. do Departamento de Evolução e Proteção Social			
	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA			
2019	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
	11 Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM		Acréscimo	19.000,00
	11.005 Conselhos Municipais		Abertura	
	08.243.0802.6368 Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente - Projeto Formando Cidadão			
	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
1026	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
	13 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA		Acréscimo	3.500,00
	13.001 Gabinete do Secretário- SEINFRA		Abertura	
	15.122.0402.2130 Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário- SEINFRA			
	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
3703	00000 Recursos Ordinários (Livres)			

**Autorização de crédito adicional:**

Resumo	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Tipo de exclusão	Previsto	Realizado
Especial	Anulação de Dotações	Acréscimo	---	3.000,00	3.000,00
Especial	Anulação de Dotações	Anulação	---	3.000,00	3.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	---	370.500,00	370.500,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	---	370.500,00	370.500,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	---	78.000,00	0,00 #
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	Superávit Financeiro Vinculado	0,00	78.000,00 #



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)